



DISCIPLINA
Acórdão nº. 069/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 069/2014-15

ARGUIDO: P.D. (AAUTAD)
COMPETIÇÃO: Apuramento NCS, 2ª Jornada Concentrada - Andebol

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido P.D. vem acusado prática de infração disciplinar grave prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU, com a pena de 2 a 10 jogos.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 16 e 17 de março realizou-se na Covilhã o Apuramento NCS, 2ª JC de Andebol;
2. No dia 17 de março ocorreu um jogo entre as equipas da AAUTAD e AAUAv;
3. O Arguido P.D., após ter sido desqualificado por acumulação de exclusões, dirigiu-se à equipa de arbitragem com expressões injuriosas;
4. Em conformidade com a informação disponível, o Arguido proferiu expressões como "passai-vos ao caralho"; "sois uns frustrados de merda que nunca deram jogadores"; "é sempre a mesma merda"; "sois uns filhos da puta" e "palhaços de merda".
5. O jogador já cumpriu um jogo de suspensão.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

EUSA II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados, com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 069/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 069/2014-15

O Arguido ao injuriar o treinador da equipa adversária, proferindo as expressões “passai-vos ao caralho”; “sois uns frustrados de merda que nunca deram jogadores”; “é sempre a mesma merda”; “sois uns filhos da puta” e “palhaços de merda”, atuou com dolo.

O Arguido considerando os factos descritos, nomeadamente o relatório de arbitragem e a deliberação do delegado da FADU, incorreu inequivocamente na prática da referida infração, tendo sido suspenso preventivamente, aspeto a ter em consideração no cumprimento da pena a aplicar pelo Conselho de Disciplina

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de dois jogos, um jogo já cumprido, por força da aplicação do princípio do desconto, nos termos ao art. 21º, nº 3 do RDFADU.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 2 de abril de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,



Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)



José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

